



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 660
DECISÃO: Nº PL-PB 214/2017
Processo: Prot. 1042062/2015
Interessado: **SABINO PEDRO DE S. NETO**
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, de interesse do Sr. **SABINO PEDRO DE S. NETO**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo devidamente corrigida, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 660, de 11 de setembro de 2017, considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão CEECA Nº 345/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do projeto e execução de uma edificação para fins residenciais; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração fora do prazo; Considerando o parecer exarado pelo relator acerca da matéria, com o teor: “...Analisando a documentação inclusa ao presente processo e com base nas informações da Gerência de Fiscalização deste Conselho e da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura, emitimos o seguinte parecer: Considerando que o presente processo versa sobre Notificação/ Auto de Infração por pessoa física leiga que executa atividade técnica privativa de profissionais fiscalizados pelo Sistema CONFEA/CREA constituindo infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a pessoa física fora notificada para apresentar ART de projeto e execução de uma edificação para fins residenciais, sem o devido registro no CREA -PB, conforme relatório da fiscalização anexo a este processo; considerando a Decisão nº 345/2017 da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho reunida em sua Sessão no dia 03 de abril de 2017 que decidiu por unanimidade seguir o voto do seu relator o Engenheiro Civil Antonio Ferreira Lopes Filho, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a multa estabelecida no patamar mínimo, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, considerando que o autuado apresentou defesa a este Plenário alegando que apresentou a ART PB20150038812 dentro do prazo dos 10 (dez) dias, porém o pagamento fora realizado fora do prazo estipulado; considerando que os documentos apresentados não alteram a decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil e Agrimensura. Diante do exposto recomendamos a **MANUTENÇÃO** do auto de infração contra **SABINO PEDRO DE SOUSA NETO** sendo que aplicada a multa estabelecida no patamar **MÍNIMO**, nos termos da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Este é o parecer, s.m.j João Pessoa, 11 de setembro de 2017. Engº Civ. Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Conselheiro Relator.”, DECIDIU, aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KÁRIA LEMOS DINIZ, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CARÃO MARIBONDO DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, DENISON PALMEIRA RAMOS, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, JOGERSON PINTO G. PEREIRA; do Suplente: GIUSEPPE TONI FILHO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de setembro de 2017

Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-